

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016**  
**(Da Sra. JANDIRA FEGHALI e outros)**

Requeremos ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, as informações que especifica.

3

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Aldo Rebelo Figueiredo, quanto:

- (I) às garantias em relação à segurança e integridade dos dados dos cidadãos durante as fases de captura, comunicação, tratamento, personalização dos documentos de identificação e armazenamento, do Registro Civil Nacional, proposto em conjunto pelo Poder Executivo e pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do PL 1.775/15 (RCN);
- (II) à participação de órgãos de segurança, identificação, defesa e inteligência no serviço de proteção destas informações que estão relacionadas à segurança do Estado e da sociedade e;
- (III) à previsão de elaboração e implementação de Normativos específicos que definam procedimentos e recursos de proteção de dados individuais a ser seguida pelo gestor dos dados dos cidadãos, o Tribunal Superior Eleitoral, como proposto no Projeto de Lei em tela.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2015 o Poder Executivo apresentou Projeto ao Congresso Nacional, criando o Registro Civil Nacional – RCN e o documento de RCN.

Justifica a apresentação do mencionado PL a necessidade de criação de um registro civil nacional e de um documento nacional de identificação, que permita ao cidadão identificar-se e relacionar-se de modo simples e seguro nos espaços públicos e privados.

Ocorre que, já em 2011 o Ministério da Justiça lançou o Registro de Identificação Civil (RIC), o qual substituiria gradualmente a carteira de identidade – RG – em todo território nacional, com base na Lei nº 9.454/97. O Projeto do RIC considerava vários itens de segurança a fim de proteger os dados do cidadão contra fraudes e falsificações, dentre os quais cumpre-nos citar, como exemplos, a visualização de imagens apenas por refração de luz ultravioleta, Dispositivo Óptico Variável (DOV), relevo tátil, anti-escâner, tinta opticamente variável, tinta invisível fluorescente, fotografia fantasma e dois chips, sendo um com contato e outro sem contato.

Além da alta qualidade gráfica, que dificultaria sobremaneira a alteração dos dados impressos, o documento seguia orientações de normas internacionais estabelecidas pela ICAO (Organização de Aviação Civil Internacional), agência vinculada à ONU, que define critérios de segurança a serem implementados nos documentos oficiais de viagem dos países membros, o que conferiria uma robusta segurança em relação aos dados gravados nos chips.

O Projeto Registro de Identidade Civil (RIC) sofreu um amplo processo de revisão motivado pela identificação de necessidades de aperfeiçoamento em questões técnicas durante a primeira fase do Projeto Piloto e previa análises e definições acerca, principalmente, da padronização na coleta das informações biográficas e biométricas; o desenho dos diversos processos para emissão dos cartões físicos; a especificação e o desenvolvimento de sistemas estruturantes e a manutenção dos serviços. Esses foram exemplos de inconformidades encontradas pela Casa da Moeda do Brasil, que foi contratada para produzir o Projeto Piloto, e instalou uma fábrica de cartões para atender ao Estado e a seu dever como empresa 100% pública na atividade de fabricação e personalização da identidade do cidadão brasileiro.

Todos estes encaminhamentos dados são frutos de um longo e exaustivo processo de estudo e aplicação prática, conduzido no âmbito do Ministério da Justiça, que entendeu a necessidade de garantir a unicidade do cidadão como um consistente instrumento de combate a fraudes, beneficiando toda a sociedade e instituições públicas e privadas que são alvos frequentes de criminosos.

Para que um sistema de identificação nacional, como este idealizado para o Registro Civil Nacional (RCN) cumpra com o seu papel, é de fundamental importância que o Estado ofereça **garantias de que os dados dos cidadãos estarão absolutamente seguros em relação a acessos não autorizados, evitando ações potencialmente lesivas aos interesses individuais e à segurança do Estado e da sociedade**, o que só poderá ser garantido se houver a participação órgãos e instituições de Estado, cujas atividades estejam atreladas às áreas de atuação descritas no item II deste Requerimento.

Por outro lado, contudo não menos importante, torna-se mister ressaltar que os consequentes benefícios da implementação do RCN também devem ser estendidos, da forma mais célere possível, a diversos setores públicos, como INSS, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e aos Institutos de Identificação Estaduais.

De certo, se não houver interoperabilidade entre os sistemas, corre-se um grande risco de incorrer em desperdício de recursos públicos, pela inutilização ou subutilização de alguns destes sistemas, e/ou criar uma série de dificuldades para que a unificação do registro civil, o que inclui a centralização da base de dados dos cidadãos, realmente aconteça de forma efetiva.

Além disto, um dos maiores riscos deste sistema como proposto é a ausência de normas específicas e consistentes sobre as regras de proteção de dados pessoais a serem seguidas pelo TSE. A segurança de informações consideradas estratégicas para o Estado, como assim são as dos seus cidadãos, é um tema importante para uma nação que busca um lugar de destaque entre as

demais nações mundiais, e um assento no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas – ONU.

Ressalto que a correta utilização das informações, decorrentes da implantação de um sistema nacional de identificação civil, com questões que vão desde a inclusão social até a segurança pública, obrigam à vinculação desses dados a status de informação protegida por uma política de defesa nacional.

Tais medidas ganham especial relevância quando é levado em consideração que ações de espionagem, as quais comprometem a soberania nacional, contra cidadãos e empresas brasileiras são sistemáticas e consistentes, conforme denúncias trazidas a público no passado recente.

As respostas aos quesitos postos por meio deste Requerimento de Informação, que observarão, certamente, ao determinado pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, serão de grande valia, também, para orientar as conclusões da Comissão Especial, criada para apreciar o PL nº 1.775, de 2015.

Câmara dos Deputados, em 16 de fevereiro de 2016.

---

**Deputada Jandira Feghali - PCdoB/RJ**